

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-27/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000011/2024
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 2: “Observamos que o edital não deixa claro a forma que ocorrerá a disputa, trazendo imprevisibilidade no momento da etapa de lances, sendo bastante incomum tal medida comparado aos certames feitos nesta modalidade. Assim, trazendo transparência a modalidade de disputa, solicitamos informar se a formulação de lances ocorreram no modo ‘Aberto’ ou ‘fechado’. Nossa solicitação será acatada ?

RESPOSTA: o modo de disputa, “aberto”, encontra-se definido expressamente na página do Compras MG relativa à licitação e o procedimento estabelecido detalhadamente no edital, item 6.1 e respectivos subitens, não se compatibiliza com modo de disputa diverso do “aberto”.

QUESTIONAMENTO 3: “Entendemos que se estivermos dentro das regras da ANATEL e com o item 3.3 do edital, inciso XVII, atendido não há impedimento para a nossa participação. Nosso entendimento está correto”?

RESPOSTA: atendidos todos os requisitos do edital, item 3.3, não há impedimentos à participação na licitação.

QUESTIONAMENTO 4: “Na documentação do certame constam todas as especificações dos modens que deverão ser fornecidos nesse certame. Essas informações servirão de base para a contratante formular sua proposta comercial de acordo com as especificações exigidas nesse ato convocatório. A disponibilização dessas amostras acarretará desequilíbrio financeiro tendo em vista o custo para envio desses aparelhos fora do cronograma logístico. Além disso, consideramos que essa exigência poderá ser sanada através de buscas ao site dos fabricantes e com fornecimento de folders dos equipamentos. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada”?

RESPOSTA: sobre o edital, item 3.8.2.1, o edital não exige apresentação de amostra.

QUESTIONAMENTO 5: “Quando tratamos de serviços de Roaming internacional é importante considerar as taxas cambiais na data da utilização. Considerando que a taxa de câmbio ao longo do contrato poderá sofrer alterações significativas, a forma de contratação por diária e mensal torna a contratação imprevisível e extremamente onerosa. A (...) tem celebrado diversos contratos Administrativos com prestação de serviço semelhante ao solicitado, porém, a contratação não ocorre por UNIDADE de serviço de voz e de dados (diária e mensal) e sim, por valor pré-determinado, aglutinando todos os serviços em um único orçamento em que poderão ser utilizados ao longo do contrato, apenas e tão somente quando houver viagens. Ressaltamos

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-27/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000011/2024
ESCLARECIMENTOS

que esta forma é mais vantajosa até pelo momento que estamos vivendo onde há inúmeras restrições de viagens internacionais. Assim, a previsão será mais assertiva permitindo apresentação de custos mais competitivos e independentes de cotações cambiais futuras e incertas. Desta forma, solicitamos desconsiderar a contratação por pacote mensal e diária e sim por orçamento global. Nossa solicitação será acatada”?

RESPOSTA: não. O modelo de precificação estabelecido no edital é o que melhor atende à necessidade específica do BDMG.

QUESTIONAMENTO 6: “Os modems de acesso à internet possuem diferentes características em relação à rede de acesso, acessórios e redes Wi-Fi no equipamento. Em relação à rede de acesso, solicitamos uma flexibilização para que sejam aceitos modems com acesso às redes 2G/3G/4G, sendo o acesso à rede 5G opcional para o equipamento Modem USB. Atualmente, com a diminuição de portas USB nos equipamentos mais modernos, os modems para funcionamento em rede 5G são ofertados em um dispositivo conhecido como MiFi, que consiste em um modem 5G com roteador Wi-Fi portátil e bateria, que não comportam dentro do orçamento estimado pelo órgão. Além disso, os equipamentos são fornecidos sem cabo de dados e, os equipamentos disponíveis no mercado e homologados pela ANATEL, possuem as redes de acesso padrão IEEE 802.11 b/g/n. Dessa forma, solicitamos que haja uma flexibilização em relação aos itens supracitados. Nossa solicitação será acatada”?

RESPOSTA: os mini modems serão configurados para o padrão I, para pacote de dados nas tecnologias 3G, 4G, ou superior, observadas todas as condições estabelecidas no edital.

QUESTIONAMENTO 7: “DO ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.3. Especificações comuns aos SIMCards e Mini Modems:

2.1.3.1. Os SIMCards e Mini Modems serão configurados pela CONTRATADA para oferecerem as seguintes funcionalidades:

- a) Tarifa zero intragrupo;**
- b) Habilitação;**
- c) Troca de número;**
- d) Reativação de número de linha, em até 3 (três) dias úteis após a linha ser bloqueada por perda ou roubo;**
- e) Chamada em espera;**
- f) Não perturbe;**

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-27/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000011/2024
ESCLARECIMENTOS

- g) Desvio de chamada / Siga-me;**
- h) Consulta;**
- i) Conferência;**
- j) Identificação de chamada;**
- k) Correio de Voz / Serviço de caixa eletrônica de mensagens;**
- l) Apuração da ocorrência de clonagem da linha celular e não imputação ao BDMG de quaisquer ônus provenientes de clonagem da linha celular;**
- m) Bloqueio de ligações a cobrar (mediante solicitação do BDMG);**
- n) Ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;**
- o) Adicional de chamadas; p) Deslocamento;**
- q) Todos os serviços deverão estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, para uso internacional;**
- r) Os acessos permitirão tráfego de dados ilimitado, dentro do respectivo ciclo de faturamento, exclusivamente por meio do plano de dados contratado e sua franquia, ativados na velocidade nominal média da tecnologia, conforme especificado na planilha de precificação.;**
- s) A redução de velocidade poderá ocorrer quando o consumo do acesso extrapolar a franquia mínima de tráfego mensal e conforme regulamentação da ANATEL.**

DO ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.5.2. A CONTRATADA colocará à disposição do BDMG Portal Web de Gestão de Serviços, cujo acesso será restrito para cada linha CONTRATADA, com usuário e senha pessoais e intransferíveis, para gestão e controle dos serviços prestados.

3.5.2.1. O Portal será disponibilizado totalmente operacional, na mesma data de fornecimento dos SIMCards e mini modems.

O plano de dados disponibilizado para atendimento ao modem USB não possuem o seu gerenciamento via ferramenta de gestão on-line pois, o sistema está parametrizado para a gestão dos serviços de voz. : Atualmente no mercado de Telefonia móvel as operadoras disponibilizam aos seus clientes, planos com franquias que permitem utilização de dados sem restrições, com redução da velocidade após atingimento da franquia. Sendo assim, essa licitante entende ser dispensável a obrigatoriedade de controle para o serviço de dados, haja vista que a utilização não ultrapassará o orçamento estimado celebrado e descrito em contrato.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-27/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000011/2024
ESCLARECIMENTOS

Ressaltamos que este órgão poderá após o fechamento da fatura, analisar o consumo de dados de cada usuário através de ferramenta que será disponibilizada sem custo. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada”?

RESPOSTA: os serviços serão prestados conforme as especificações e requisitos estabelecidos no edital.

QUESTIONAMENTO 8: “Solicitamos que para o atendimento a reativação de linhas bloqueadas por perda ou roubo possa ser de até 5 (cinco) dias úteis. Este prazo está de acordo com a resolução ANATEL Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC a qual estabelece em seus artigos 8º e 9º que: ‘Art. 8º As informações solicitadas pelo Consumidor devem ser prestadas imediatamente e suas reclamações resolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento. Art. 9º As solicitações de serviços que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir de seu recebimento’. Solicitamos que os pedidos de informação recebidos no atendimento, que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, sejam respondidos em até 5 (cinco) dias úteis e que as solicitações de serviço que não possam ser efetivadas de imediato, possam ser efetivadas em até 10 (dez) dias úteis da solicitação do órgão conforme aprova o regulamento da ANATEL. Nossa solicitação será acatada”?

RESPOSTA: o BDMG entende suficientes e razoáveis os prazos estabelecidos no edital.

QUESTIONAMENTO 9: “Atualmente, os fabricantes que ainda produzem o MODEM USB homologados pela ANATEL estão pedindo entre 120 e 150 dias para entrega, o que torna inviável a entrega deste equipamento específico em 30 dias. Esse prazo solicitado pelos fabricantes se justifica pelo fato de não serem produzidos no Brasil, mesmo aqueles do Fabricante Multilaser e ZTE, cujos componentes são importados da China e montados no Brasil; além da logística de transporte, também existem os trâmites alfandegários que complicam uma entrega em um prazo menor. Diante disso, solicitamos que o prazo de entrega dos modems seja ajustado à realidade do mercado, alterando-o para até 150 dias após a solicitação formalizada pelo contratante, seja através da assinatura do contrato. Nossa solicitação será atendida”?

RESPOSTA: o BDMG entende suficientes e razoáveis os prazos estabelecidos no edital.

QUESTIONAMENTO 10: “Como se depreende dos termos do Edital, o objeto da contratação é a prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de smartphones em regime de comodato no momento da contratação. Os itens acima imputam responsabilidade diversa do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel. Com relação à matéria em questão, é

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-27/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000011/2024
ESCLARECIMENTOS

imperioso ressaltar que o instrumento de convocação é categórico em estabelecer a cessão de equipamentos em regime de comodato. Tal modalidade de contrato implica, necessariamente, na manutenção da propriedade do bem pela comodante e no dever de guarda e conservação do mesmo pelo comodatário. É válido mencionar o regramento que o Código Civil dá ao instituto: Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto. Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda (...) Desta forma, esta operadora solicita a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será aceita”?

RESPOSTA: o contrato advindo da licitação não abarca fornecimento smartphones em regime de comodato. A participação na licitação implica na aceitação de todos os termos, condições e requisitos do edital e seus anexos, conforme o edital, item 4.2, inciso I.

QUESTIONAMENTO 11: “Sobre o Sistema de Gestão desta operadora, esclarecemos que o acesso se faz por meio do Portal do Gestor Web TIM, através de um browser conectado em tempo Real no portal de serviços da TIM que é identificado por usuário e senha. O sistema permite o cadastro de um usuário gestor/administrador do contrato autorizado a realizar as alterações em sistema onde através da consulta de Histórico de Alterações consegue visualizar as alterações, inclusões e exclusões realizadas na plataforma (LOG). O portal gerenciador não detém a funcionalidade de geração de protocolo exigida haja vista que, ao efetuar qualquer alteração no sistema gerenciador o mesmo será automaticamente aplicado nos acessos. Desta forma entendemos ser dispensável tal exigência. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada”?

RESPOSTA: na prestação de serviços serão observadas todas as condições e requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

QUESTIONAMENTO 12: “No intuito de permitir a participação de um maior número de licitantes no certame, que acarretará uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que para a funcionalidade apresentada no Anexo IV, item 3.5.2.3, alíneas ‘a’ e ‘b’, possa ser apenas para local e interurbano. No mercado as operadoras possuem plataformas/sistemas e processos distintos, e de forma que todos possam participar solicitamos tal flexibilidade neste certame. Nossa solicitação será acatada”?

RESPOSTA: as condições estabelecidas no edital são as que melhor atendem à necessidade específica do BDMG.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-27/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000011/2024
ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 13: “Entendemos que durante a vigência do contrato 05 (cinco) anos não haverá a reposição dos modems por atualização tecnológica. Está correto nosso entendimento”?

RESPOSTA: vide edital, Anexo IV, item 2.1.5 e respectivos subitens.

QUESTIONAMENTO 14: “Relativo aos pagamentos entendemos que o pagamento também poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura. Esta forma de pagamento é amplamente conhecida e aprovada no setor de telecomunicações e possui entre as principais vantagens:

- **Conveniência:** os códigos podem ser lidos por dispositivos eletrônicos o que torna o processo de pagamento rápido e simples.
- **Segurança:** as transações de pagamento via código de barras são altamente seguros e, possuem rastreabilidade o que é útil para o acompanhamento de despesas e garantia que os pagamentos foram efetuados e recebidos.
- **Integração:** As empresas podem integrar seus sistemas de gestão de pagamento simplificando a administração de transações e registros contábeis.

Nesse sentido, solicitamos que o pagamento via código de barras seja aceito como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Nossa solicitação será acatada”?

RESPOSTA: o pagamento será feito mediante qualquer forma legalmente admitida, nos termos do edital, Anexo IV, item 6.1.

QUESTIONAMENTO 15: “No tópico que trata da Habilitação, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. ‘Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.’ Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-27/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000011/2024
ESCLARECIMENTOS

equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: vide edital, item 3.6.5 e respectivo subitem, e Anexo III, item 2.7.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG